

LEI MUNICIPAL n.º 2.394, de 05 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer Salgueirense no Município de Salgueiro- PE e da outra providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Rua do Lazer Salgueirense, no município de Salgueiro.

Parágrafo único. que consiste na criação de espaços públicos em vias públicas destinados à integração da família com a sociedade.

Art. 2º. O programa “Rua do Lazer Salgueirense” será efetivado através do fechamento, todo domingo, de uma ou mais ruas ou ponto público específico, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, pratica de patinetes, bicicletas e promoção do lazer, através de atrações culturais, de entretenimento e comércio.

§1º. Para a execução do programa “Rua do Lazer Salgueirense” sugere-se por exemplo: o trecho da Rua Getúlio Vargas, do Bairro Nossa Senhora Aparecida ao lado da academia das cidades, Rua Joaquim Sampaio (Praça da Bomba) do Bairro Nossa Senhora das Graças ao lado de estabelecimentos gastronômicos ou outra a critério da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Cultura e Esporte do município de Salgueiro - PE.

§2º. Poderá ser alterado para outro dia da semana, desde que haja um planejamento prévio juntamente com os órgãos organizadores competentes.

§3º. Entende-se para datas: feriados nacionais, estaduais, municipais, bem como datas comemorativas, ou demais festividades previstas em calendário municipal.

§4º. O fechamento das vias públicas deve ser devidamente sinalizado, e identificado com seu horário de funcionamento do programa, que será das 8h00min às 21h00min.

§5º. Para os fins desta lei, incumbe ao DTTRANS, o fechamento e devida sinalização das vias públicas, e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§6º. Não poderão ser utilizados para esse fim os logradouros públicos ou parte deles, que considerados como via preferencial ou aquelas de principal acesso ou saída da cidade ou de seus bairros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).